

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR 2026

Pelo presente instrumento, de um lado, **YARA MASSAS ARTESANAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.419.985/0001-09, com sede na Rua Anésio Bernardi, nº 955, Parque Residencial Colina do Sol, Valinhos/SP, CEP 13270-560, neste ato representada por sua sócia proprietária, **Yara Cristina Rocha**, CPF nº 119.534.558-59, doravante denominada **EMPRESA**; e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob nº 46.070.678/0001-41, com sede na Rua José Paulino, nº 172, Vila Lúcia, Campinas/SP, CEP 13026-515, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Marcos Roberto da Silva Araujo**, CPF nº 120.281.628-21, doravante denominado **SINDICATO**, celebram o presente **Acordo Coletivo de Trabalho – Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR)**, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Vigência e Data-Base

O presente Acordo terá vigência de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, permanecendo a data-base da categoria em **1º de setembro**.

Cláusula 2ª – Abrangência

O presente Acordo aplica-se aos empregados da Yara Massas Artesanais Ltda., integrantes da categoria profissional representada pelo SITAC, observada sua base territorial.

Cláusula 3ª – Fundamentação Legal

A Participação nos Lucros e/ou Resultados instituída por este Acordo possui fundamento no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000.

Cláusula 4ª – Valor da Participação e Pagamento

A Participação nos Lucros e/ou Resultados será fixada no valor total de **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)** por empregado, dividida em duas parcelas de **R\$ 412,50**.

A apuração ocorrerá semestralmente:

- **1º semestre:** de janeiro a junho de 2026, com pagamento até agosto de 2026;
- **2º semestre:** de julho a dezembro de 2026, com pagamento até fevereiro de 2027.

Cláusula 5ª – Proporcionalidade

Os empregados admitidos ou desligados durante a vigência deste Acordo farão jus ao recebimento proporcional da PLR, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Não fará jus ao pagamento proporcional o empregado dispensado durante o contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em férias, licença-maternidade, afastamento por acidente do trabalho ou auxílio-doença receberão normalmente a PLR, desde que mantido o vínculo empregatício.

Cláusula 6ª – Critérios para Recebimento da PLR

O pagamento da PLR observará os seguintes critérios:

I – Assiduidade

A parcela semestral será paga conforme a quantidade de faltas injustificadas ocorridas no respectivo semestre:

Faltas injustificadas Direito à parcela

Nenhuma	100%
1 falta	80%
2 faltas	60%
3 faltas	40%
4 ou mais	Perda da parcela do semestre

Parágrafo Primeiro. Não serão consideradas faltas injustificadas as ausências legalmente justificadas, inclusive aquelas comprovadas mediante atestado médico, odontológico ou declaração de comparecimento.

II – Resultado da Empresa

A PLR prevista neste Acordo está vinculada ao desempenho global da empresa durante o respectivo semestre, considerando a manutenção das atividades e o cumprimento das metas operacionais e financeiras estabelecidas pela administração.

Cláusula 7ª – Natureza Jurídica

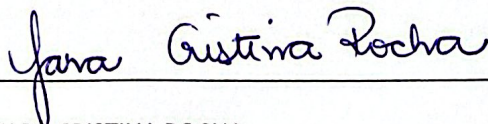
Os valores pagos a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados possuem natureza indenizatória, não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito, não constituem base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nem se incorporam ao contrato de trabalho, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

Cláusula 8ª – Multa

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por infração, revertida em favor da parte prejudicada.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

Campinas/SP, 04 de janeiro de 2026.



YARA CRISTINA ROCHA

Yara Massas Artesanais Ltda.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE
ALI:46070678000141**

Assinado de forma digital por SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALI:46070678000141
Dados: 2026.08.06 08:07:16 -03'00'

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas – SITAC